ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2655 , DE 25 DE março DE 1994.

Ementa: Concede Direito Real de Uso de bem imóvel à Mitra Diocesana de Barra do Piraí - Volta Redonda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Mitra Diocesana de Barra do Piraí - Volta Redonda, tendo por objeto uma área de terras com 387,87m², localizada à Rua "F", Loteamento Jardim Ponte Alta, consoante descrição no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no processo administrativo nº 10.261/93.

Art. 2º - O imóvel em tela destinar-se-á à construção de um salão para atividades comunitárias.

Art. 3º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a licitação para a presente Concessão.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, importará em extinção da Concessão, revertendo o imóvel ao Poder concedente, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas.

Art. 5º - Caso a Concessionária não inicie as obras referentes ao salão para atividades comunitárias, mencionada no art. 2º, dentro de 1(um) ano, a contar da data da Concessão e seu término não ocorra dentro de 3(três), a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, fica sem efeito a presente Lei.

Art. 6º - A Concessão se dará por prazo indeterminado, podendo vir a ser rescindida pela violação de suas condições ou por comum acordo.

Art. 7º - Em contrapartida à Concessão ora efetuada, a Concessionária se obrigará, dentro de suas possibilidades, a prestar serviços de assistência social à comunidade do Bairro Jardim Ponte Alta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de março de 1994

D LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

b/ 09 Fls 113 e 114
Procuradoria Jurídica